



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 936/2021

Reconhece as igrejas, os templos de qualquer culto e as comunidades missionárias como atividade essencial no município de São Mamede/PB.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 17 de março de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. - 1º O Município de São Mamede-PB, **RECONHECE** que as igrejas e templos de qualquer culto, as comunidades missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como **ATIVIDADES ESSENCIAIS**, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no município de São Mamede-PB, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. - 2º A vigilância sanitária/comitê/coordenação ou órgão responsável no município fiscalizará os procedimentos de abertura das igrejas e ou tempos de quaisquer cultos seguindo os protocolos de segurança da Organização mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2021.

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.**